



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

CONTRATO nº 165 /2019.



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ-SE E A EMPRESA ARAUJO LEITE COMBUSTIVEIS LTDA, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JAPOATÃ, situada na Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. José Magno da Silva, brasileiro, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE

CONTRATADA: ARAUJO LEITE COMBUSTIVEIS LTDA, situada na Rodovia SE, 202, S/N, KM 15, Zona Rural, Japoatã/SE, CEP: 49.870-000, CNPJ: 04.956.350/0001-87, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Anízio Cardoso de Oliveira Neto, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATANTE e CONTRATADA têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato para Aquisição de Combustível tipo Gasolina Comum e Óleo Diesel S10, com fornecimento parcelado para atender as Necessidades da Prefeitura do Município de Japoatã e Secretarias Municipais para o termino do exercício 2019, nos termos e especificações do Edital de Licitação de P.P nº 16/2019, constante no, sujeitando-se as partes Contratantes às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, e, nos casos omissos, a Lei civil comum, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui-se objeto deste instrumento, o fornecimento de Combustível tipo Gasolina Comum e Óleo Diesel S10, com fornecimento parcelado para atender as Necessidades da Prefeitura do Município de Japoatã e Secretarias Municipais para o termino do exercício 2019 pela CONTRATADA à CONTRATANTE dos itens licitados constantes do Anexo I (TERMO DE REFERÊNCIA) do presente Edital e devidamente homologados no processo em tela, a saber: Aquisição de Combustível tipo Gasolina Comum e Óleo Diesel S10, com fornecimento parcelado para atender as Necessidades da Prefeitura do Município de Japoatã e Secretarias Municipais para o termino do exercício 2019, cujo fornecimento será efetuado nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE, observadas todas as condições e especificações estabelecidas no Edital P.P nº 16/2019 e seus Anexos e na proposta comercial ofertada pela CONTRATADA.

DAS ESPECIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - Os itens a serem fornecidos deverão sempre observar as especificações técnicas de qualidade determinadas pelos dispositivos legais em vigor, referentes à espécie.

DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

CLÁUSULA TERCEIRA – O(s) item(s) constante(s) do objeto deste instrumento de contrato, objetivando o abastecimento da frota Municipal de Japoatã/SE deverão estar disponíveis na cidade de Japoatã/SE, tal solicitação se dá em razão do princípio da economicidade e considerando a distância entre a Municipalidade e a Capital versus a capacidade de combustível e rendimento dos veículos da Frota. Os abastecimentos deverão observar o Planejamento prévio estabelecido por Veículo de cada Secretaria, sendo autorizados mediante a requisições de despesas emitidas pelos respectivos gestores com indicação do veículo e a quantidade de litros.

DO PREÇO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

CLÁUSULA QUARTA - O valor estimado da presente contratação é de R\$ 119.800,00 (cento e dezenove mil e oitocentos reais), conforme discriminado abaixo:

PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	V.UNIT EM R\$	V.TOTAL EM R\$
01	Gasolina Comum	litros	10.000	4,66	46.600,00
02	Óleo Diesel Comum BS 10	litros	20.000	3,66	73.200,00

Parágrafo único - Durante a vigência desta contratação os preços dos produtos serão fixos e irrealizáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA - As despesas do presente instrumento terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício vigente, assim classificados:

UO: 201 GABINETE DO PREFEITO, 2002 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO 3390.30.00.00 10010000 Material de Consumo, 303 GABINETE DO VICE-PREFEITO, 2003 MANUTENCAO DO GABINETE DO VICE-PREFEITO, 3390.30.00.00 10010000 Material de Consumo, 501 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, 2006 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO, 3390.30.00.00 10010000 Material de Consumo, 501 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, 2006 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO, 3390.30.00.00 16100000 Material de Consumo, 501 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, 2006 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO, 3390.30.00.00 16200000 Material de Consumo, 1001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO, 2050 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E UR, 3390.30.00.00 10010000 Material de Consumo, 10200 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E TURISMO, 2056 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E TURISMO, 3390.30.00.00 10010000 Material de Consumo, 10400 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, 2060 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, 3390.30.00.00 10010000 Material de Consumo

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento referente ao fornecimento dos itens será efetuado a cada 10 dias do mês vigente, após protocolização e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura correspondente devidamente atestada. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões de regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais Eletrônicas.

§ 1º Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

§ 2º Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a pró-rata-die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Contratada.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2019, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - O servidor designado para fiscalizar o fornecimento pode sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

A fiscalização do fornecimento ficará a cargo do Sr. Osmario Cajé.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ



CLÁUSULA NONA - No interesse da Contratante o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou reduzido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Art. 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

§ 1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou reduções que se fizerem necessária.

§ 2º Nenhum acréscimo ou nenhuma supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – São obrigações da Contratante:

- I - comunicar à Contratada qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços e/ou fornecimentos;
- II - proporcionar as facilidades necessárias ao bom desempenho do objeto contratado;
- III - designar servidor para acompanhar a execução do Contrato;
- IV - rejeitar, no todo ou em parte, serviço e/ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- V - efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- VI - receber o objeto, no horário de funcionamento das unidades responsáveis pelo recebimento;
- VII - solicitar a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – São obrigações da Contratada:

- I - a Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as determinações e especificações constantes no Edital de Licitação de P.P nº 16/2019 e seus Anexos, independentemente de transcrição;
- II - reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, e que seja incompatível com as especificações determinadas no Anexo I do Edital de Licitação de P.P nº 16/2019;
- III - responder pelos danos causados à Contratante ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- IV - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos fornecimentos, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- V - responsabilizar-se por quaisquer acidentes que envolvam seus empregados quando no fornecimento;
- VI - responder por danos e desaparecimento de bens materiais que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- VII - respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Contratante;
- VIII - a Contratada deve manter preposto durante o período de vigência deste contrato para representá-la sempre que for necessário;
- IX – é vedada à Contratada a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante, bem como a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

Nº 143

- X - designar, para entrega dos produtos, empregados do seu quadro, portando documento de identificação;
- XI - responsabilizar-se por todas as despesas com fornecimento, fretes, transportes, impostos, taxas e emolumentos etc.;
- XII - atender, de imediato as solicitações da Contratante, quanto às substituições de pessoas consideradas inconvenientes ou inadequadas para a entrega dos produtos;
- XIII - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- XIV - a validade dos materiais entregues não deverá ser inferior a seis meses;

DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

§ 1º Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º Será aplicada a sanção de advertência para condutas de inexecução parcial de deveres de diminuta monta, apontadas pela fiscalização.

§ 3º Será aplicada a sanção de multa de mora por atraso injustificado na execução do contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa da licitante vencedora em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

§ 4º As multas previstas nos incisos II e III do § 3º desta cláusula, calculadas pela Contratante, ficam limitadas em até o equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por ocorrência.

§ 5º A critério da Administração da Contratante, as multas previstas no § 3º desta cláusula poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pela contratada, sem prejuízo de eventual rescisão contratual.

§ 6º As multas previstas no § 3º desta cláusula, poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de eventuais lucros cessantes e/ou danos emergentes, causados pela Contratada, a serem apurados pela Contratante.

[Handwritten signatures]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

Nº 164
S

§ 7º Nos casos de inexecução parcial que não configurem hipótese para cominação de multa de mora (atraso injustificado na execução do contrato), poderá ser aplicada multa de até 10% do valor do contrato.

§ 8º A multa, aplicada após regular processo administrativo, ensejará a notificação da Contratada para recolher o montante apurado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da intimação da decisão, ou poderá ser deduzida dos valores eventualmente devidos pela Administração, ou executada da garantia contratual, e, em qualquer caso, cobrada judicialmente.

§ 9º A(s) multa(s) a ser(em) aplicada(s) não impede(m) que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

§ 10. Será aplicada a sanção de suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração, e deverá ser graduada pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de fornecimento, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- paralisação de fornecimento sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 11. À Licitante Vencedora que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Contratante, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

§ 12. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, para a Contratada que praticar infração prevista no inciso III do § 10 desta cláusula, ficando impedida de licitar e contratar com a Contratante, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Contratante dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

§ 13. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Contratante e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

§ 14. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

§ 15. As sanções de advertência, suspensão de licitar e de impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas a Contratada juntamente com as de multa.

§ 16. O interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e às expensas daquele que as indicou.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º A rescisão do contrato, nos termos do Art. 79, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

Nº 165
8

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante; ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO NO CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Na hipótese de rescisão administrativa ficam garantidos a Administração os direitos previstos no Art. 80, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Este contrato fica vinculado aos exatos termos e especificações constantes no Edital P.P nº 16/2019 e seus Anexos, modalidade Pregão Presencial, cuja realização decorre da autorização do Senhor Prefeito de Japoatã SE, e à proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - À execução deste contrato são aplicáveis a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores e, nos casos omissos, a Lei civil comum, independentemente de transcrição.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o foro da cidade de Japoatã SE para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, não obstante qualquer mudança de domicílio que a Contratada venha a adotar, o qual expressamente aqui renuncia.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Japoatã/SE, 28 de novembro de 2019.


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
Contratante


ARAUJO LEITE COMBUSTIVEIS LTDA
Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: 

CPF: 0112335-91

NOME: 

CPF: 044.073.135-60